



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIV/1.ª

Transpõe a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo

Proposta de alteração

Artigo 2.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 359.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Investidores profissionais referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 30.º, titulares de participações qualificadas e investidores institucionais;
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];



GRUPO PARLAMENTAR

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...].

2 - [...].

3 - [...].

[...]

Artigo 394.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...]

j) [...]

2 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];



GRUPO PARLAMENTAR

- g)* [...];
- b)* [...];
- i)* De divulgação e comunicação da informação exigida aos investidores institucionais.

3 - [...].

[...]

Artigo 400.º

[...]

[...]:

- a)* [...];
- b)* [...];
- c)* [...];
- d)* [...];
- e)* Contraordenação grave, quando se trate de violação do regime de conflitos de interesses por investidores institucionais;
- f)* [...]»

Artigo 3.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 29.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O tratamento dos dados pessoais dos acionistas ao abrigo do presente artigo visa permitir que a sociedade identifique os seus acionistas e comunique diretamente com eles para facilitar o exercício dos direitos dos acionistas e o seu envolvimento na sociedade e **ao mesmo aplica-se o regime jurídico de proteção de dados consagrado no RGPD, com a devida salvaguarda dos direitos de informação, de acesso e retificação dos titulares dos dados nos termos dos artigos 14.º a 16.º deste diploma legal.**

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

[...]

Artigo 245.º-C

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - O relatório sobre remunerações não pode incluir categorias especiais de dados pessoais dos membros dos órgãos de administração e fiscalização nem dados pessoais referentes à sua situação familiar **conforme dispõe o artigo 9.º do RGPD.**

[...]»



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 17 de julho de 2020

Os Deputados,